

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

**ESCLARECIMENTO 04/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL 01/2018**

**DO OBJETO**

- Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva, isto é, seguro total contra colisão, incêndio, roubo e furto), com assistência 24 horas, para veículos pertencentes a frota do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, que estão distribuídos na Sede em João Pessoa-PB e nas Inspetorias do Crea-PB nas cidades de Campina Grande-PB, Guarabira, Patos, Sousa, Pombal, Cajazeiras e Itaporanga.

NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS–CNDT:

Considerando solicitação de esclarecimento apresentado pela empresa Allianz, este Pregoeiro conjuntamente com parecer da Assessoria Jurídica informa que:

Em relação ao item 5.3.0, é importante frisar que a Lei nº 12.440/11, que cria a Certidão Negativa de Débito Trabalhista e altera a Lei nº 8.666/93, passa a exigir a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT como requisito de habilitação nos procedimentos licitatórios.

O edital de licitação deve exigir a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT impressa, juntada no envelope com os demais documentos de habilitação, nos procedimentos licitatórios presenciais ou caberá à comissão de licitação ou ao pregoeiro, na própria sessão, conferir a condição de regularidade da licitante. Isso porque a Lei nº 8.666/93 teve inserido, no seu art. 29, o inc. V, segundo o qual constitui condição de habilitação “prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho”.

A apresentação de todos os documentos dos sócios é necessária, ante a segurança jurídica, financeira e societária da empresa, demonstrando assim, seu bem-estar financeiro, padrão exigido pela Administração Pública Federal, nos apliques da Lei 8.666/93.

Em sendo assim e tendo em vista parecer da nossa Assessoria Jurídica, decido pela rejeição da impugnação ofertada, por falta de fundamentação legal, não havendo motivos plausíveis e legais para modificação editalícia.

Em relação ao efeito suspensivo requerido pela impugnante após parecer da Assessoria jurídica decido pela improcedência do pedido, ante a falta de comando normativo para tanto, bem como pela legalidade do EDITAL contido no Pregão Presencial 01/2018.

João Pessoa, 08 de Agosto de 2018.

SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA

PREGOEIRO DO CREA-PB